



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1261/2015.

Boa Viagem – CE., 19 de novembro de 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM -
CEARÁ A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Boa Viagem autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM** – Diocese de Quixadá, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob o número 07.721.749/0010-68, sito na Praça Monsenhor José Cândido, 25, Centro - Boa Viagem – CE do imóvel rural, registrado no Livro B-03, fls. 032, nº 1178, localizado no lugar denominado Rodeador, Boa Viagem – CE..

§1º - A cedência de que trata esta Lei, tem como objetivo a promoção de atividades formativas educacionais, esportivas, recreativas, culturais e demais que conduzam à efetividade da dignidade humana, principalmente voltadas para os jovens carentes do Município de Boa Viagem, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

§2º - O Termo de Cessão de Uso contendo as normas e condições específicas, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2015.


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

**“CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE, E A PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.515/0001-36, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste Ato representada pelo seu gestor **LUCIRENE CASTELO BRANCO DE ARAUJO**, brasileira, casada, professora, portador da CI nº 20086786363 pela SSPDS/CE, e do CPF nº 203.428.293-00, residente e domiciliado na Rua Maria de Nazaré Bezerra, Boaviaginha, nº 55, Boa Viagem – CE., e a **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM** – Diocese de Quixadá, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob o número 07.721.749/0010-68, sito na Praça Monsenhor José Cândido, 25, Centro - Boa Viagem – CE, doravante denominada **CESSIONÁRIA** representado pelo Reverendíssimo José Erineudo Ferreira de Sousa, brasileiro, portador da CI nº 292983294, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 633.862.913.-68, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel rural, registrado no Livro B-03, fls. 032, nº 1178, localizado no lugar denominado Rodeador, Boa Viagem – CE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na data da assinatura do termo, será realizada uma vistoria na área cedida e elaborado laudo no qual constarão as características atuais da área outorgada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA: A outorga da presente cessão de uso é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO: O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para promoção de atividades formativas educacionais, esportivas, recreativas, culturais e demais que conduzam à efetividade da dignidade humana, principalmente voltadas para os jovens carentes do Município de Boa Viagem, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I – utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CEDENTE desde logo;

IV – submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V – restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu;

VI – consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;

VII – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - entregar à CEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem - CE para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de cessão de uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 19 de novembro 2015.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal

JOSÉ ERINEUDO FERREIRA DE SOUSA

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM

Testemunhas:

1ª - Paulo Roberto da Silva Araújo - 231 347.983.87

2ª - Alida M. de J. Sousa - 538.043.843-15